



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 76, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Altera a Constituição do Estado do Acre para dispor sobre a aplicação de transferências especiais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, nos termos do art. 53, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º - A Constituição do Estado do Acre passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 160-A ...

...

§ 5º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) das transferências especiais a que se refere o inciso I do **caput** deverão ser aplicadas em despesas de capital, ressalvadas as excepcionalidades estabelecidas em ato do Poder Executivo, e observando-se a restrição a que se refere o § 1º deste artigo.

..." (NR)

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, em 21 de março de 2024.

Deputado **Luiz Gonzaga**
Presidente

Deputado **Nicolau Júnior**
1º Secretário

Deputada **Antônia Sales**
2ª Secretária, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOE.

